



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o texto do Projeto de Lei que: **“Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar- SISAN no Município de Bonfinópolis de Minas - Estado de Minas Gerais, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.”**

Segundo o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o SISAN é um sistema de gestão intersectorial de políticas públicas, participativo e de articulação entre os três níveis de governo para a implementação e execução das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional; estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil na promoção do direito à alimentação e promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no país<sup>1</sup>.

Tal sistema, instituído pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e por instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, ligadas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o sistema.

Sua construção como estrutura responsável pela implementação e gestão participativa da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nos âmbitos federal, estadual e municipal visa, através de uma construção paulatina e de trabalho contínuo de dedicação, articulação e priorização política dos setores envolvidos, atuar como instrumento fundamental para a saída do Brasil do mapa da fome.

Diante disso, o presente Projeto de Lei visa exatamente à criação dos componentes municipais do SISAN, definindo parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Bonfinópolis de Minas, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº

---

<sup>1</sup> Disponível em: < <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/direito-a-alimentacao-1/sisan-sistema-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional>>. Acesso em 27.09.2023.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o direito humano à alimentação adequada.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, e considerando que o Município necessita dessa legislação para criação do novo COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar com objetivo de acessar as políticas públicas de segurança alimentar e nutricional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, solicito que o incluso Projeto de Lei seja apreciado e votado em regime de urgência, consoante artigos 189 e 239, ambos da Resolução nº 156/2021.

Aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Bonfinópolis de Minas, 20 de fevereiro de 2024.

**MANOEL DA COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 02/2024

Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar- SISAN no Município de Bonfinópolis de Minas - Estado de Minas Gerais, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS** Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 2º.** Incumbe ao Município de Bonfinópolis de Minas adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

**Parágrafo único.** A adoção das políticas e ações referidas no *caput* deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**Art. 3º.** No Município de Bonfinópolis de Minas, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I A adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II A educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

**Art. 4º.** Deve também o Poder Público Municipal:

I Avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II Empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

## CAPÍTULO II

### COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

**Art. 5º.** Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Bonfinópolis de Minas:

I A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;

II O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bonfinópolis de Minas – COMSEA Bonfinópolis de Minas;

III A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Bonfinópolis de Minas;

IV Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Bonfinópolis de Minas.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Bonfinópolis de Minas e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Bonfinópolis de Minas serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto na presente Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

## **Seção I**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - CMSAN**

**Art. 6º.** Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bonfinópolis de Minas – COMSEA Bonfinópolis de Minas, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

**Art. 7º.** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bonfinópolis - CMSAN, será realizada a cada quatro anos, a partir da convocação pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA Bonfinópolis de Minas, respeitando o regulamento próprio para tal fim.

**Art. 8º.** Participarão da Conferência como delegados natos, os conselheiros do COMSEA Bonfinópolis de Minas e como delegados eventuais os representantes da sociedade civil, eleitos durante as pré-conferências e reuniões preparatórias.

## **Seção II**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – COMSEA BONFINÓPOLIS DE MINAS**

**Art. 9º.** São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bonfinópolis de Minas – COMSEA Bonfinópolis de Minas, órgão permanente, colegiado, consultivo, propositor, deliberativo e fiscalizador, dentre outras afins:

I Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada a cada 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II Propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

III Articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

**Art. 10.** O COMSEA Bonfinópolis de Minas será composto por:

I 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II 2/3 (dois terços) de representantes, titulares e suplentes, de entidades da sociedade civil afetas à Segurança Alimentar Nutricional escolhidos as respectivas entidades, conforme critérios estabelecidos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme seu regimento.

§ 1º Os representantes do Poder Público no COMSEA, previstos no inciso I, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades do município que compõem o conselho.

§ 2º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, previstos no inciso II, serão escolhidos e aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e eleitos por seus pares para mandato de 4 (quatro) anos, não permitida a recondução, sendo permitida sua substituição, a qualquer tempo e desde que justificada, em complementação ao mandato vigente.

§ 3º A Presidência e a Vice-Presidência do COMSEA Bonfinópolis de Minas serão ocupadas por representantes titulares da sociedade civil, eleitos pelo plenário na forma do regulamento e designados pelo Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas.

§ 4º Poderão também compor o COMSEA Bonfinópolis de Minas, na qualidade de observadores, representantes de Conselhos afins com atuação no Município, bem como de Órgãos e Conselhos do Estado de Minas Gerais e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

**Art. 11.** A Atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEA, será serviço de relevante interesse público e não remunerada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

## Seção III

### DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – CAISAN BONFINÓPOLIS DE MINAS

**Art. 12.** São atribuições da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Bonfinópolis de Minas – CAISAN Bonfinópolis de Minas, dentre outras afins:

I Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bonfinópolis de Minas – COMSEA Bonfinópolis de Minas, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** A CAISAN Bonfinópolis de Minas será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

## CAPÍTULO III

### DA ADESÃO AO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 13.** Os Municípios e entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos que manifestarem interesse em aderir ao SISAN do Município de Bonfinópolis de Minas deverão observar os princípios e as diretrizes do sistema definidos nesta norma, assim como nas normas estaduais e federais vigentes.

**Art. 14.** As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN no Município poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15.** O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 16.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário, sobretudo a Lei Municipal nº 907, de 27 de junho de 2006.

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas – MG, 20 de fevereiro de 2024.

**MANOEL DA COSTA LIMA**

Prefeito Municipal

**LEI N° 907, DE 27 DE JUNHO DE 2006.**

***“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, de que trata e dá outras providências”.***

O Exmo Sr. Pe. Luiz Araújo Ferreira, Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no Artigo 88, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - fica criado O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, de caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao COMSEA estabelecer dialogo permanente entre o governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao COMSEA propor e pronunciar-se sobre os seguintes assuntos:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo governo;

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas municipais de segurança alimentar e nutricional;

V – a organização e implementação das conferências municipais de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único – compete, também ao COMSEA estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região e com os Conselhos Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º - O COMSEA será composto, por no mínimo, 12 (doze) conselheiros, sendo 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada e 4 (quatro) representantes do governo municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representante da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao governo municipal definir seus representantes, incluindo as secretarias afins ao tema segurança alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, dentre outros, aos seguintes setores:

I – movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – associação de classe profissionais e empresariais;

III – instituições religiosas de deferentes expressões de fé, existentes no município;

IV – movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O COMSEA será instituído através de decreto do Chefe do Poder Executivo, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais, com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, sendo admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário um representante civil para presidir a reunião.

§ 10º - poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada, sendo considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 5º - O COMSEA de Bonfinópolis de Minas contará com Câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao governo municipal assegurar ao COMSEA, assim como às suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados no orçamento do município.

Art. 8º - O COMSEA reunir-se-a, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O COMSEA elaborará seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes de presente lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revoga-se disposições em contrário.

Bonfinópolis de Minas – MG, 27 de junho de 2006.

**Pe. Luiz Araújo Ferreira**  
**Prefeito Municipal**